Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º.....

= L E I Nº 736/61 =

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito do Município de Garça, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a intervir no comércio do leite a fim de suprir a população, até que se normalize o fornecimento.

§ único - A Prefeitura não poderá obter lucro algum, vendendo o produto pelo preço de compra acrescido das despesas de carreto, entrega e outras indispensáveis.

Artigo 2º - A fim de ocorrer as despesas com a execução desta lei, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr.$ 100.000,00.

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com o produto da anulação parcial da verba 8-31-4, do orçamento vigente.

Artigo 3º - O movimento econômico da intervenção do Município no comércio do leite far-se-á em conta especial, obedecendo o critério da Receita Extraorçamentária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de dezembro de 1 961

Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra .-

Rubens Márcio de G. Artigas
Diretor do Expediente .-

s.m/.-